

COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES: UMA CONTRIBUIÇÃO MINEIRA PARA O FORTALECIMENTO DO ESTADO PUNITIVO BRASILEIRO

Autora: Andréia Sousa de Jesus
Orientadora: Debora Regina Pastana

TEMA

O estado de Minas Gerais é audacioso em ampliar e tornar complexa a privatização de seu sistema prisional. Opta, a partir de 2009 por um Contrato de Concessão Administrativa firmado entre o Estado e a empresa Gestores Prisionais Associados S/A como propósito modernizante da administração pública. Propósito este que não condiz com a realidade específica da política brasileira. O campo do controle social é modificado: a punição escancarada é protagonista de anseios socialmente difundidos. Políticas que minimizam a responsabilidade do papel social do Estado ganham expressão e visibilidade. A privatização prisional do Complexo de Ribeirão das Neves, Minas Gerais, é a mais audaciosa das parcerias entre a administração pública e o setor privado na atualidade. Tais marcas evidenciam um Estado de caráter Punitivo.

JUSTIFICATIVA

A presente análise tornou-se oportuna devido ao fato de a temática ser contemporânea e de fundamental importância à sociedade como um todo. O fato de a privatização prisional ser uma experiência nova no Brasil, tendo como ponto de partida o sistema carcerário de Ribeirão das Neves, torna a pesquisa de suma importância para que um estudo crítico fosse realizado acerca dos reflexos dessa nova política no âmbito da sociedade civil.

METODOLOGIA

A pesquisa realizou-se do estudo bibliográfico em livros, revistas, periódicos, artigos, teses, além de textos que não são acadêmicos, incluindo neste ponto produções da opinião pública e postura dos meios de comunicação e suas repercussões na sociedade. É realizada ainda, análise minuciosa do contrato público de concessão administrativa e suas repercussões midiáticas.

RESULTADOS ALCANÇADOS E CONCLUSÕES

Em tempos de transformações sociais, culturais e políticas, em contexto mundial, observa-se uma ampliação significativa de políticas voltadas para o controle da criminalidade. A ampliação do controle penal passa a ser um mecanismo de solução imediata e tranquilizante da apreciação pública. A forma de atuação do Estado, caracterizada por sua ação simbólica e não pela consolidação democrática, configura e evidencia o investimento cada vez maior em ações repressivas e severas. Na atual conjuntura capitalista o sistema prisional oferece fatores que são capazes de impulsionar a formação da indústria de combate à criminalidade. No mundo considerado globalizado os gastos orçamentários do Estado apresentam-se como crescentes em todo o planeta. Quanto mais o Estado se apresenta como firme ao punir, mais ele se afirma diante da opinião pública como instituição de controle social, fazendo despertar o apoio da população. A este órgão restam apenas os poderes repressivos. Na indústria do controle social advindo da administração pública percebe-se que os lucros da indústria do sistema prisional não são oriundos somente da construção de presídios, mas da automação dos acessos às unidades prisionais, na instalação dos controles de segurança. O investimento agora é utilizado para o aumento da capacidade de encarceramento do sistema.

O apelo aos fatores de interesse econômico presente no Contrato de Concessão Administrativa firmado entre o Estado de Minas Gerais e a empresa Gestores Prisionais Associados S/A evidencia-se por ferir princípios humanistas e favorecer o crescimento financeiro empresarial. O lucro previsto parte de resultados objetivos da gestão por meio de racionalização do sistema. A execução penal é uma atividade jurisdicional, da mesma forma que a administração pública e, por esse motivo, o exercício da administração cabe exclusivamente ao Estado. O contrato reserva a função de direção da unidade prisional a um servidor do Estado, porém, perversamente, toda a administração prática é gerida pela empresa. Isso pode ser considerado uma fuga à inconstitucionalidade por parte do órgão público. Apesar de a legislação sobre parcerias público-privada ser peculiar e específica, a prática não guarda legitimidade.

A privatização prisional não garante a redução de custos ao Estado, como provam as experiências de privatizações com terceirização de serviços já percebidas no Brasil, como no caso estado do Paraná, onde altos custos aos cofres públicos foram evidenciados.

O modelo de privatização presente no Brasil lucra com a criminalidade uma vez que não tem como foco o combate para a sua diminuição. O preso torna-se objeto de investimento privado e não é visto como sujeito em processo de punição. (PASTANA, 2009). A indústria ou empresa prospera de acordo com o número de detentos que mantém. Constata-se, por meio de aspectos como este, que marcas de um Estado Punitivo apresenta-se no conjunto de práticas, da modificação de gestão das instituições e dos discursos relacionados à pena criminal (WACQUANT, 2001).

REFERÊNCIAS

- CHRISTIE, Nils. A indústria do controle do crime. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- GARLAND, David. As contradições da "sociedade punitiva": o caso britânico. In: Revista de Sociologia e Política, n° 13. P. 59-80, nov., Curitiba, 1999.
- GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. O caso Minas Gerais: da atrofia do Estado social à maximização do Estado penal. In: Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas. N°3. 2006.
- MINHOTO, Laurindo Dias. Privatização de Presídios e Criminalidade: a gestão da violência no capitalismo global. São Paulo: Max Limonad, 2000.
- PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo: reflexões sobre violência, controle social e cidadania no Brasil. São Paulo: Método, 2003.
- WACQUANT, Lóic. As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001a.